



Licenciaturas em Educação do Campo como direito dos Camponeses

Licentiate Degrees in Field Education as a right of the Peasants

PEREIRA, Clarice Simão¹

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, claricespereira@hotmail.com.

Resumo: Este trabalho traz reflexões acerca da construção da Educação do Campo como direito dos camponeses. Constituída em meio às lutas sociais e tendo os próprios sujeitos como protagonistas, a Educação do Campo surge como contraposição a uma educação rural, na medida em que luta pelo direito a uma educação diferenciada, que valorize as especificidades dos sujeitos do campo. Entre as conquistas, destacamos os cursos de licenciaturas em Educação do Campo, direito por muito tempo ignorado e que se insere na luta pelos direitos humanos. Em que pese alguns avanços, a efetivação dos direitos dos povos do campo tem um longo caminho a ser percorrido e, portanto, faz-se necessário que tais questões sejam postas em pauta.

Palavras-chave: Educação do Campo; direitos; licenciaturas.

Abstract: This work brings reflections about the construction of Field Education as a right. Constituted in the midst of social struggles and having the subjects themselves as protagonists, the Field Education emerges as a counterpoint to a rural education, in that it fights for the right to a differentiated education that values the specificities of the subjects of the field. Among the achievements, we emphasize the courses of graduation in Education of the Field, right for a long time ignored and that is inserted in the fight for the human rights. In spite of some progress, the realization of the rights of the rural people has a long way to go, and it is therefore necessary that these issues be brought to the fore.

Keywords: Field Education; rights; licentiate.

Introdução

A luta pelo direito a uma educação diferenciada, que valorize as especificidades dos sujeitos do campo é histórica. Nasce a partir de lutas dos movimentos sociais, em um contexto de resistência.

Neste sentido, a criação dos cursos de licenciaturas em Educação do Campo, se constitui em uma grande conquista, de um direito por muito tempo ignorado, e que se insere na luta pelos direitos humanos.

¹ Doutoranda em Educação pela UFMS. Professora da FAED – Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: claricespereira@hotmail.com



Com o objetivo de apresentar elementos para subsidiar a reflexão, este artigo está organizado em dois tópicos: o primeiro, expõe breves apontamentos históricos e legais sobre a educação do campo; o segundo expõe o contexto da criação dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo no Brasil.

Metodologia

O trabalho desenvolvido apresenta breves considerações acerca da Educação do Campo como direito dos camponeses.

Organizamos uma revisão bibliográfica, a partir da seleção de diversos textos de autores que se dedicam ao estudo da temática, quais sejam: Caldart (2004), Molina (2006), Arroyo (2010), e Ghedin (2012). Também observamos o que prevê a legislação, em relação à educação do campo.

Para a seleção das fontes, foram considerados como critério de inclusão as bibliografias que abordaram a trajetória de luta por uma educação do campo, tema escolhido para este estudo e os documentos legais.

Procedemos a leitura exploratória do material selecionado, a fim de confirmar se os textos selecionados atendiam ao interesse da pesquisa. Na sequência, realizamos uma releitura seletiva, observando as partes que mais se aproximavam da temática, a fim de sistematizar as informações extraídas das fontes.

Por fim, procedemos à análise e construção deste texto, que apresenta uma reflexão necessária, não somente aos educadores e educadoras do campo, mas à toda a sociedade.

Resultados e discussões

Sobre a Educação do Campo – Breves Apontamentos

A construção de uma educação diferenciada para os ‘povos do campo’², é relativamente recente. Conforme Ghedin (2012), o conceito de educação do campo surge no Brasil a partir do início do século XX, com a demanda de camponeses que saíam do campo em busca de empregos na cidade.

Os movimentos sociais têm um papel fundamental nesta construção, conforme explica Caldart (2008, p. 71), “[...] a Educação do Campo nasceu como mobilização/pressão de movimentos sociais por uma política educacional para comunidades camponesas:

² Expressão utilizada por Caldart (2002, 2011) e Arroyo (2004) em seus textos.



nasceu da combinação das lutas dos sem-terra pela implantação de escolas públicas nas áreas de reforma agrária, com as lutas e resistências de inúmeras organizações e comunidades camponesas para não perder suas escolas, suas experiências de educação, suas comunidades, seus territórios, sua identidade”.

Neste sentido, o movimento de articulação “Por uma Educação do Campo”, tem início em 1998, com a I Conferência Nacional, realizada em Luziânia, Goiás, organizada a partir da mobilização de movimentos sociais e trabalhadores rurais.

De acordo com o texto introdutório da I Conferência (ARROYO; CALDART, MOLINA, 2004, p. 22): “Todos que participaram da promoção deste evento partilharam da convicção de que é possível e necessário pensar/implementar um projeto de desenvolvimento para o Brasil, que incluía as milhões de pessoas que atualmente vivem no campo, e de que a educação, além de um direito, faz parte desta estratégia de inclusão”.

Historicamente, a educação para os povos do campo foi apresentada na legislação como educação rural. A Constituição de 1934, menciona o atendimento educacional diferenciado e expõe a responsabilidade do poder público ao atendimento à zona rural. Seu financiamento foi assegurado no artigo 156, no título dedicado à família, à educação e à cultura.

O texto da Carta de 1988, apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado, transformando-a em direito público subjetivo, para todos os sujeitos (independentemente do local onde residem, seja em áreas urbanas ou rurais). Tal garantia possibilitou às demais legislações a consideração da educação rural a partir do direito à igualdade e do respeito às diferenças.

Nesta direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, propõe em seu artigo 28, o respeito a tais especificidades: “Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região”. (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014), art. 8º, prevê um tratamento diferenciado para a escola rural e formas flexíveis de organização escolar, indicando que se “considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural” (BRASIL, 2002, p. 18).

Segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo: “[...] há que se registrar, na abordagem dada pela maioria dos textos constitucionais, um tratamento periférico da educação escolar do campo. É uma perspectiva residual e condizente, salvo conjunturas específicas, com interesses de grupos hegemônicos



na sociedade. As alterações nesta tendência, quando identificadas, decorrem da presença dos movimentos sociais do campo no cenário nacional. É dessa forma que se pode explicar a realização da Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, que teve como principal mérito recolocar, sob outras bases, o rural e a educação a que ele se vincula” (BRASIL, 2002, p. 18).

Conforme Caldart (2002), a construção de um projeto específico para os sujeitos do campo nasce no processo de preparação da I Conferência Nacional por uma Educação do Campo. Este evento considerou a luta popular pela ampliação do acesso, permanência e direito à escola pública de qualidade no campo, incorporando distintos processos educativos no seu Projeto Político Pedagógico, trazendo à pauta a questão da valorização da educação realizada no campo e da formação de professores para as especificidades rurais.

A Criação dos Cursos de Licenciaturas em Educação do Campo no Brasil

A partir da I Conferência Nacional em 1998, o movimento “Por uma Educação do Campo” é fortalecido e documentos oficiais são elaborados, com o objetivo de orientar e delimitar as ações.

Entre estes, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, criadas pelo Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001, constituem-se como referência para a Política de Educação do Campo à medida que, com base na legislação educacional estabelecem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos.

Em 2004, após a II Conferência Nacional por uma Educação no Campo, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), lançou edital convidando universidades federais para a elaboração e execução de projetos-piloto de Licenciaturas em Educação do Campo.

No ano de 2007, iniciaram-se as atividades e quatro universidades aderiram ao projeto com o apoio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), atual Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), essas foram: Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal da Bahia (UFBA).

De acordo com Molina (2015, p. 8), “os cursos de Licenciatura em Educação do Campo têm como objeto a escola de Educação Básica, com ênfase na construção da Organização Escolar e do Trabalho Pedagógico para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os cursos objetivam preparar educadores para,



além da docência, atuar na gestão de processos educativos escolares e na gestão de processos educativos comunitários”.

A proposta de criação das licenciaturas em educação do campo surgiu com objetivo de “desenvolver um programa de formação para professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas do campo, preparando os educadores para uma atuação profissional que, para além da docência, se envolva e dê conta da gestão dos processos educativos que acontecem na escola e em seu entorno” (BRASIL, 2009, p. 1).

Segundo Molina (2015), a expansão dos cursos de licenciatura em Educação do Campo ocorre a partir de uma política pública, lançada em 2012 e intitulada Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO - Edital N. 2 SESU/SETEC/SECADI/MEC, de 31 de agosto de 2012, que teve como objetivo apoiar técnica e financeiramente aos Estados, Distrito Federal e municípios, para a implementação da Política Nacional de Educação do Campo.

O referido Edital, por meio de chamada pública para inscrição e seleção de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, estabeleceu os critérios para criação de cursos de Licenciatura em Educação do Campo, a serem desenvolvidos em 4 anos, na modalidade presencial, em Regime de Alternância entre Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade, atendendo o que estabelece o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, em cumprimento à Resolução CNE/CEB nº 1, de 3/4/2002, ao Decreto nº 7.352, de 04/11/2010.

Segundo a citada resolução, o Procampo se constitui em uma política de formação de educadores, conquistada a partir da pressão e das demandas apresentadas ao Estado pelo Movimento da Educação do Campo e visa à formação por áreas de conhecimento - Linguagens e Códigos, Ciências Exatas e da Natureza, Ciências Humanas e Sociais, e Ciências Agrárias.

As licenciaturas em Educação do Campo das universidades participantes dos projetos-piloto foram organizadas no sistema presencial e funcionam em regime de alternância, composto pelo Tempo-Universidade - período em que os alunos vêm até a universidade para terem aulas e pelo Tempo-Comunidade – período em que os alunos desenvolvem atividades orientadas pelos professores em suas próprias comunidades, preferencialmente nas escolas do Campo.

Para Molina (2015, p. 14), a proposta da alternância consiste em: “[...] construir um processo contínuo de educação, onde a realidade social é a matéria-prima central da formação desses educadores. Isto, sem, entretanto, resvalar para outro extremo que considera estar apenas na realidade as questões que esses educandos têm direito de aprender”.



Para tanto, a alternância tem sido uma ferramenta metodológica fundamental, pois possibilita aproximar a universidade dos processos de produção de conhecimento dessas contradições reais nas quais os sujeitos do campo estão inseridos durante o processo contínuo de materialização e construção da sua vida.

No ano de 2012, trinta e três universidades estavam ofertando o curso de licenciatura em Educação do Campo. A partir do edital nº 2 de 2013, mais cursos foram aprovados e iniciaram suas atividades no ano de 2014.

Segundo Molina (2015, p. 9), a proposta e o desafio é realmente materializar práticas formativas durante o percurso da Licenciatura em Educação do Campo que sejam capazes de ir desenvolvendo e promovendo nos futuros educadores as habilidades necessárias para contribuir com a consolidação do ideal de escola edificado por este movimento educacional protagonizado pelos camponeses nestes últimos 15 anos: uma Escola do Campo.

Nesta perspectiva, Caldart (2011), assevera que muitas foram as conquistas e avanços de uma educação rural para uma educação do campo, contudo, a defesa da garantia de uma educação diferenciada, voltada aos interesses dos camponeses, e a valorização de sua identidade e cultura permanece como grande desafio.

Conclusões

Ao finalizarmos, destacamos a importância dos trabalhadores rurais e dos movimentos sociais na luta por uma Educação do Campo.

A partir deste trabalho, em que apresentamos brevemente alguns aspectos da trajetória histórica de luta pela construção de uma educação diferenciada para os povos do campo, entendemos que tal construção está em processo.

Diversos avanços foram alcançados entre os quais, a criação dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, como parte dos direitos dos camponeses, se constitui em um marco fundamental, na luta pelos direitos humanos.

Entendemos que este estudo se configura em um exercício inicial, necessário, que demanda a continuidade da pesquisa, considerando que esta trajetória está apenas iniciando.

Referências bibliográficas

ARROYO. M. G. **A educação básica e o movimento social do campo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.



ARROYO, M.G.; CALDART, R.S.; MOLINA, M.C. (Org.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 2014.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002 – **Institui diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo**. Brasília, 2002.

CALDART, R. **Educação do campo**: identidade e políticas públicas. Brasília – DF: Anca, 2002.

CALDART, R. Por uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção IN: **Por uma educação do campo**. Arroyo, M.G.; Caldart, R.S.; Molina, M.C. (organizadores). 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

CASTAGNA MOLINA, M. Expansão das licenciaturas em educação do campo: desafios e potencialidades. **Educar em Revista**, v. 31, n. 55, p. 145-166, mar. 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/39849/24744>>. Acesso em: 12 out. 2018.

GHEDIN, E. **Educação do campo**: epistemologias e práticas. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MUNARIM, A. Movimento nacional de educação do campo: uma trajetória em construção. 31ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED. **Anais...** Caxambu, MG, 2008.